

041.212



1943

PROTOCOLO GERAL

N.

6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

ASSUNTO

N.

XL

— SECÇÃO

19

43

Comissão Nacional de Ensino

ASSUNTO

"Plano de campanha em prol da educação popular" apresentado ao Ministro da Educação, pela C. N. E. P., em 6/XI/1939 - Anexo, justificativa de motivos.

INTERESSADO

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	

B. 9

Em 8 de novembro de 1939.

Senhor Ministro,

A Comissão Nacional do Ensino Primário vem apresentar, em seguimento ao ante-projeto da lei orgânica do ensino primário, que já teve a honra de oferecer ao estudo de Vossa Excelência, as suas ideias e sugestões, no sentido da mais rápida organização e execução de um plano de campanha em prol da educação popular, a que se refere a letra a, do art. 2º do decreto-lei n. 868, de 18 de novembro de 1938.

2. É certo, Senhor Ministro, que o texto do referido decreto-lei, fala num "plano de campanha de combate ao analfabetismo". É certo também que, na brilhante exposição de motivos com que Vossa Excelência remeteu o projeto dêsse documento legislativo ao Exmo. Sr. Presidente da República, faz-se alusão clara à necessidade de liquidar, no mais breve prazo, a massa de analfabetos do país, cuja elevada taxa lhe entrava a marcha do progresso econômico e social.

Mas a Comissão entende que o plano a ser organizado, sem que possa estar em contradição com essas ideias, deve ser mais amplo que o da interpretação estrita da lei; e, assim, pede licença para apresentar a Vossa Excelência as bases de um plano de "campanha em prol da educação popular", certamente mais complexo, mas que àquele envolve e dá verdadeira significação.

3. Na verdade, a concepção da escola universal de primeiras letras está passada. Ela foi um dos frutos das ideias dos enciclopedistas, de um lado, do individualismo consequente à Revolução Francesa, de outro. Na situação atual do mundo, o Estado não poderá preocupar-se em dar ao povo apenas a cultura literária rudimentar, mas em esclarecê-lo quanto aos deveres cívicos e sociais, às necessidades de segurança e defesa, aos sentimentos de solidariedade e cooperação social, às técnicas do trabalho, aos cuidados com a preservação da saúde e do aperfeiçoamento da raça. A escola de ler e escrever e, assim, um plano de campanha estritamente concebido contra o analfabetismo, seria um anacronismo, e que não caberia no espírito do decreto-lei n. 868, à vista de seus outros dispositivos, de tão largo alcance.

4. Por muitas vezes já, o Exmo. Sr. Presidente da República tem tido ocasião de chamar a atenção do país, para a ilusão de uma simples campanha alfabetizadora; e Vossa Excelência, ainda em recente discurso, demonstrou que o fim da educação no Estado Novo deverá ser concebido em visão mais larga e profunda, na justa preparação do homem para o atual momento social e político do país.

5. Nessas condições, a atitude que a Comissão firmou, e esclarece nas sugestões, que tem agora a honra de enviar a Vossa Excelência, não é senão o reflexo da orientação do Governo, expressa, por mais de uma vez, por seus mais elevados órgãos. A obra da educação popular carece de ser entendida como uma eficiente atuação de desenvolvimento e de direção para a disciplina social, para a segurança nacional, para o incremento da produção e o aperfeiçoamento da raça. A tarefa de ensinar a ler deve ser entendida, nesse largo programa, como um instrumento por certo necessá-

ria, mas por si só sem maior significação e alcance. E o próprio fato de não terem tido êxito campanhas parciais, ou mesmo de caráter geral, já tentadas no sentido da simples alfabetização, em vários momentos de nossa história, demonstra claramente que o povo, por si mesmo, permanece indiferente as seduições de uma obra que seria simplesmente formal, e da qual ele não viria a retirar a soma de benefícios que uma educação a cargo do Estado, ou por ele coordenada, pode e deve oferecer.

Sem julgar, assim, que não se deva reduzir a taxa de illetrados - simples índice parcial por que o problema se apresenta - a Comissão deseja, que a campanha a ser encetada compreenda mais a fundo os problemas e os interesses da Nação.

6. Todos os esforços deverão ser dirigidos, não só no sentido de uma mais larga ação de educação das massas, mas também, no sentido de que essa educação tenha um novo rumo, mais consensual com as necessidades e as exigências do momento. A Comissão supõe que o ante-projeto da lei orgânica, sobre o ensino primário, o que já teve o prazer de enviar a Vossa Excelência, contenha em germen todos os fundamentos da ação educativa de que a massa do povo está a carecer. Uma educação de acentuado cunho cívico, e uma educação para a vida familiar e para o trabalho. Mas admite também, como ação complementar e necessária, que se desenvolva uma forte campanha, para o fim mesmo de suscitar, no espírito popular, o estado de opinião favorável à execução da tarefa educativa a que aquela lei deve dar direção. O "plano de campanha", que apresenta, não será, assim, uma providência para efeito de momento, ou simples agitação de uma ideia sem maiores consequências, mas a própria reforma da educação brasileira, no seu nível mais extenso, e a ser realizada, sem mais demora, sob a inspiração do patriótico governo do Presidente Getulio Vargas.

7. À Comissão parece que o lançamento dêsse plano deveria ser feito, sem perda de tempo, com o aproveitamento dos festejos comemorativos do Cincoentenário da República. E, por essa razão, não se demora em analisar, de modo exaustivo, cada minúcia da execução da campanha que julga necessária. Julga que a instituição do plano, que a deva reger, ou suas linhas fundamentais, deverão ser fixadas em lei; que, nela, se definam também os objetivos e se estabeleçamos órgãos centrais, e se esclareça mesmo a sua realização. Entende, porém, que, em relação aos pormenores de execução e desenvolvimento, deva haver ampla liberdade da parte dos órgãos que forem por essa execução responsáveis e, sobre os quais, evidentemente, a ação deste Ministério deverá ser sempre a de necessária coordenação.

8. Um plano da envergadura necessária dependerá, e é o que determina a lei, da coordenação dos esforços dos poderes públicos e das instituições particulares. Essa coordenação, segundo julga a Comissão, no seu aspecto técnico deverá ser tarefa privativa do Ministério. Não assim, porém, quanto à ação social de propaganda, de esclarecimento da opinião pública, e de trabalho da mobilização dos recursos, pessoais e materiais, que a campanha virá a exigir. Neste intuito, a Comissão lembra que se organize uma Junta Executiva, sob a presidência do Chefe da Nação, e da qual façam parte Vossa Excelência, representantes de todos os Ministérios, sendo que em relação à Guerra e a Marinha conviria que fossem seus representantes os respectivos Chefes de Estado Maior; e ainda representantes de diferentes instituições, direta ou indiretamente, votadas à elevação cultural do povo.

Essa Junta se articularia, por si ou pelos órgãos próprios do Ministério da Educação, com as Juntas Estaduais e Muni

cipais, as quais incumbiria, em última análise, a função de execução da campanha, nos mais longínquos pontos do território nacional.

9. Afim de não retardar a remessa dos pontos já estudados, ou ainda das sugestões dependentes de maiores estudos, e para que o "plano de campanha" possa ser lançado por ocasião dos festejos do Cincoentenário da República, esta Comissão faz enviar a Vossa Excelência um "plano de base", no que acorda unanimemente, e, em continuação, as sugestões pessoais de cada um de seus componentes, todas das mais respeitáveis e uteis, nesta ou naquela fase do desenvolvimento dos trabalhos. Pensa que, por essa forma, demonstra o interesse de cada qual de seus membros, todos convencidos de que a ação a desenvolver-se, nesta oportunidade, poderá ser a mais feliz em resultados e a mais propícia aos profundos interesses da Nação.

10. Devendo realizar-se, dentro de poucos dias, nesta Capital, a reunião de Interventores Federais nos Estados, preliminar à Conferência Econômica Nacional, para exame prévio dos planos de base para a solução dos vários problemas econômicos administrativos do país, e sendo a questão do ensino, umas das fundamentais da vida brasileira, a Comissão pensa ainda que seria de grande interesse que as ideias aqui apresentadas, ^{possam} sejam submetidas à apreciação das altas autoridades estaduais acima referidas, dado que o êxito do plano dependerá, em grande parte da cooperação dos Estados e dos Municípios.

Neste ensejo, a Comissão sente-se no dever de apresentar a Vossa Excelência os protestos de sua mais elevada estima e distinta consideração.

Ruy

IDEIAS GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DE UM "PLANO DE CAMPANHA
EM PROL DA EDUCAÇÃO POPULAR"

I. Objetivos:

- 1) Suscitar, na opinião pública, um estado de espírito favorável a pronta execução da lei orgânica do ensino primário;
- 2) Esclarecer a opinião quanto à finalidade que se deseja dar à educação primária:
 - disciplina social (ordem e justiça);
 - segurança nacional (previsão e defesa);
 - incremento da produção (trabalho);
 - aperfeiçoamento da raça (saúde).
- 3) Facilitar a coordenação dos esforços dos poderes públicos e das entidades particulares, para o aumento da rede escolar, de ensino comum e supletivo;
- 4) Mobilizar recursos, pessoais e materiais, para o desenvolvimento de uma ação contínua e sistemática em prol do ensino popular.

II. Meios de ação:

1) Propaganda:

a) fase de lançamento:

- aproveitar o Cincoentenário da República para sanção da lei orgânica do ensino primário e da que institua este plano, em sessão solene;
- Conferências sobre o assunto;
 - Circulares de todos os Ministros às repartições que lhe forem subordinadas;

b) fase de ressonância:

- plano sistemático a organizar:
- imprensa,
 - cinema,
 - rádio,

Ruy Azeiteiro 2.

- impressos,
 - articulação com o Recenseamento de 40;
- Aproveitamento de todas as publicações oficiais, para esclarecimento da campanha;

2) Coordenação:

- Regulamentação imediata da lei - Bases dos programas;
- Criação do Departamento Nacional de Ensino Primário e do Conselho Nacional de Ensino Primário;
- Desenvolvimento da educação extra-escolar, em todas as formas, com o auxílio também das entidades particulares;

3) Recursos:

- Estabelecimento de um fundo comum, por convênio entre a União e os Estados, a ser administrada na forma pela qual acordarem as partes contratantes;
- Estudo do financiamento da educação primária, pela União, Estados, Municípios e entidades particulares.

Aprovado em sessão de 6 de novembro de 1939.

Ruy Azeiteiro

(Secretário da Com. Nac. de Ensino Primário.)